Resolução conjunta SEMAD/IGAM nº 1904, de 01 de Agosto de 2013.

Altera o artigo 5°, caput e §2°, da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM n° 1.844, de 11 de julho de 2013.

(Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 10/08/2013)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM, no uso da atribuição que lhes confere o art. 93, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e com fundamento no art. 45, inciso XXIX da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e do art. 5°, §1°, inciso II do Decreto Estadual nº 44.046, de 13 de junho de 2005, e Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001, [2] [3] [4] [5]

RESOLVEM:

Art. 1º O caput e o §2º do artigo 5º da Resolução Conjunta SEMAD/ IGAM nº 1.844, de 11 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O cadastramento será feito por iniciativa do próprio usuário, inserindo, atualizando ou alterando as informações no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos – CNARH ou sempre que convocado por meio de atividades de mobilização, campanha de divulgação do cadastro em mídias diversas ou quando realizar campanhas de cadastramento em campo.

(...)

§2º. A inserção, atualização e alteração de informações declaradas deverão ser realizadas diretamente no CNARH/ANA, enquanto o IGAM não possuir módulo de cadastro próprio.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de Agosto de 2013.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Diretora-Geral do IGAM:

ADRIANO MAGALHÃES CHAVES

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

^[1] Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.844, de 11 de julho de 2013.

^[2] Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 93, inciso III.

Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, art. 45, inciso XXIX.

Decreto Estadual nº 44.046, de 13 de junho de 2005, art. 5º, §1º, inciso II.

[5] Decreto Estadual n° 41.578, de 08 de março de 2001.